



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº 171/2025

*Institui o Dia Municipal da Acessibilidade, no Calendário Oficial de Eventos de Embu-Guaçu.*

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o “Dia Municipal da Acessibilidade”, a ser realizado anualmente no dia 5 de dezembro.

**Parágrafo Único.** O referido “Dia Municipal da Acessibilidade” fica incluído no Calendário Oficial, criado pela Lei Municipal nº 3.042, de 18/11/2021.

**Art. 2º** Neste dia, poderão ser realizadas atividades abertas à comunidade de bem-estar e lazer, como:

I - campanhas publicitárias institucionais focadas na acessibilidade atitudinal e combate ao capacitismo;

II - realização de seminários e palestras na rede pública de ensino;

III - a "Caminhada da Inclusão", visando identificar barreiras arquitetônicas nas vias públicas.

**Parágrafo único.** A “Caminhada da Inclusão” será uma atividade conjunta da sociedade civil e representantes dos órgãos municipais (Secretarias de Obras, Infraestrutura, Assistência Social, Governo e outras), bem como integrantes do legislativo, literalmente, caminhando pelos bairros do município (Embu-Guaçu e Cipó-Guaçu), com o objetivo de diagnosticar pontos críticos de dificuldade na mobilidade urbana em praças, calçadas e logradouros; adaptando esses espaços para pessoas com algum tipo de deficiência.

**Art. 3º** As atividades alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade poderão ser promovidas por entidades sociais, organizações da sociedade civil, escolas, associações comunitárias e demais iniciativas da comunidade, podendo contar com o apoio da Administração Pública Municipal, observado o interesse público, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive por meio de parcerias, patrocínios ou outros instrumentos de cooperação, sem gerar custos extras ao Município.

**Art. 4º** A implementação desta Lei não implicará na criação de programa público específico nem na imposição de novas despesas obrigatórias ao Município, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da legislação orçamentária, definir, de forma discricionária, as ações e os recursos eventualmente destinados às comemorações alusivas ao Dia Municipal da Acessibilidade.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 11 de dezembro de 2025.

David Reis  
Vereador – MDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que institui o "Dia Municipal da Acessibilidade" no calendário oficial de Embu-Guaçu, a ser celebrado anualmente em 5 de dezembro.

A presente propositura não tem apenas caráter comemorativo, mas, sobretudo, educativo e de fiscalização social. A escolha do mês de dezembro é simbólica e estratégica, alinhando o município ao movimento global de conscientização, visto que no dia 3 de dezembro celebra-se o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência.

A acessibilidade é um direito fundamental e instrumento essencial para a garantia do direito de ir e vir, da educação, do trabalho e do lazer. Contudo, as barreiras enfrentadas pelos cidadãos de Embu-Guaçu não são apenas arquitetônicas (calçadas irregulares, falta de rampas), mas também atitudinais (preconceito e desconhecimento).

O Artigo 2º deste projeto propõe ações práticas para enfrentar essas duas frentes:

1. Combate ao Capacitismo: Ao levar o tema para as escolas e campanhas institucionais, combatemos a discriminação pela raiz, formando cidadãos mais empáticos e conscientes.

2. Caminhada da Inclusão: Esta atividade proposta permitirá um diagnóstico "in loco" das vias públicas. Nada é mais efetivo para o planejamento urbano do que vivenciar as dificuldades de mobilidade na prática, permitindo que o Poder Público identifique prioridades de reforma.

Juridicamente, o projeto encontra amparo na Constituição Federal, que preza pela dignidade da pessoa humana, e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece que a acessibilidade é um direito de todos e dever do Estado e da sociedade.

Por fim, o Artigo 3º demonstra a responsabilidade fiscal da proposta, ao prever a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada. Isso permite que o evento seja realizado com baixo ou nenhum custo ao erário, engajando o comércio local e a sociedade civil na construção de uma cidade mais justa.

Instituir o Dia Municipal da Acessibilidade é afirmar que Embu-Guaçu é uma cidade que respeita a diversidade e que trabalha para ser um lar acolhedor para todos os seus habitantes, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.